



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 79/2011.

Curitiba, 05 de agosto de 2011.

Senhores Juízes

Para atendimento à Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com a Presidência do Tribunal de Justiça e a Assessoria Militar, instituíram o mutirão para remessa das armas de fogo e munições ao Ministério do Exército.

Diante disso, os senhores Juizes dos ofícios criminal, da infância e juventude e do juizado especial criminal deverão determinar aos responsáveis pelas escritanias/secretarias o levantamento de todas as armas e munições apreendidas, à disposição do Juízo, submetendo a relação aos Magistrados.

Conforme previsão da Lei n. 10826/03, em seu art. 25, as partes deverão ser intimadas sobre o resultado do laudo pericial, a fim de se manifestarem quanto à necessidade da contraprova, bem como há necessidade da notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Havendo manifestação, o Juiz deverá analisá-la e proferir decisão fundamentada para permanência da arma de fogo ou da munição, caso a medida seja imprescindível para esclarecimento de fatos apurados no processo judicial (previsão do art. 1º, § 1º. da referida Resolução).

Intimadas as partes, sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições deverão ser relacionadas para efetivação da remessa.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Os ofícios que utilizam o Sistema Informatizado do Cartório Criminal – SICCC deverão gerar as listas das apreensões cadastradas no Sistema. As armas e munições antigas, com impossibilidade de referência a um determinado processo ou inquérito policial, deverão ser relacionadas na planilha padronizada que segue anexa, com o preenchimento de todas as informações obrigatórias. As listas deverão ser formadas, no máximo, com dez (10) armas, a fim de facilitar a conferência na entrega. Os ofícios da infância e juventude e do juizado especial criminal deverão utilizar essa planilha, pois os programas PROJUDI e SIJEC não geram as informações automaticamente.

Os Magistrados deverão supervisionar e orientar os trabalhos, com o encaminhamento das listas, pelo sistema Mensageiro, à Assessoria Militar impreterivelmente até o dia trinta do mês setembro do corrente ano (30.09.2011). Esse prazo é improrrogável devido ao cronograma de recolhimento e entrega das armas e munições nas respectivas unidades militares.

O Gabinete da Assessoria Militar fará a conferência das listas, solicitando a complementação das informações em caso de omissões, que deverão ser supridas em tempo exíguo para cumprimento dos prazos estabelecidos. Dúvidas deverão ser dirimidas com a referida Assessoria, assim como questões técnicas do SICCC com a Divisão de Atendimento do Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Agradeço a colaboração e os esforços que forem envidados para o êxito da tarefa.

Atenciosamente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser "Noeval de Quadros".

Noeval de Quadros
Corregedor-Geral da Justiça

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*